



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.310, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 4.320, de 04 de Junho de 2008, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 1.º de Outubro de 2008, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Outubro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

Elídio Scaranto  
Sec. Munic. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM / RS

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação (CME – Erechim/RS), criado pela Lei nº 2558, de 5 de outubro de 1993, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino (SISME), instituído pela Lei 4.320, de 1º de abril de 2008, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva e propositiva regendo-se pelo presente regimento, observada as normas e disposições fixadas em lei.

§ 1.º Tem como finalidade: assegurar a participação da sociedade na construção de diretrizes educacionais, na discussão para definição de políticas educacionais e deliberação de normas regulamentares para a sua área de atuação.

§ 2.º As funções consultiva, propositiva e mobilizadora atendem as atribuições de natureza da participação social no planejamento e definição das políticas educacionais.

§ 3.º As funções deliberativa, normativa e fiscalizadora atendem as atribuições de natureza regulamentar do Sistema Municipal de Ensino.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONSTITUIÇÃO E POSSE

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação é constituído por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público.

§ 1.º Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2.º Cada conselheiro titular tem seu respectivo suplente que o substitui na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 3.º O termo de posse dos membros do Conselho é lavrado em livro próprio, contendo a assinatura da autoridade e a dos conselheiros.

§ 1.º Os conselheiros são empossados pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2.º No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo presidente.

Art. 4.º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas municipais, estaduais e federais, no curso do mandato, fica vedada:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 5.º São definidos como critérios de renovação de 1/3 dos membros da primeira composição, observada a seguinte ordem:

I - solicitação escrita do conselheiro;

II - ausência de vínculo com a representatividade do conselheiro;

III - menor assiduidade nas reuniões do Conselho;

IV - menor participação nas reuniões e estudos do Conselho;

V - sorteio no Conselho Pleno.

Parágrafo único. A aferição dos critérios da terceira e quarta ordem se dá através dos registros de presenças dos conselheiros às atividades no período.

Art. 6.º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a convocação das assembléias que escolhem os novos representantes para a composição do mesmo.

Parágrafo único. No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo compete ao primeiro Vice-Presidente e no seu impedimento ao segundo Vice- Presidente executar a ação.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

#### Sessão I

#### Das Reuniões

Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal de Educação reúnem-se de forma ordinária quinzenalmente, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados, conforme o estabelecido neste Regimento

Parágrafo único. O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 8.º As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, e as extraordinárias pelo presidente ou por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1.º As reuniões ordinárias mensais são distribuídas, conforme a necessidade, em Comissões e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

em Plenário do Conselho.

§ 2.º As reuniões são realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3.º A reunião não é realizada se o “*quorum*” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que menciona os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4.º Quando não houver a composição de “*quorum*”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião a realizar-se dentro de dois dias úteis a contar da data da primeira convocação, para a qual fica dispensada a verificação de “*quorum*”.

## Sessão II

### Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 9.º As reuniões do Conselho ocorrem com a pauta programada na seguinte ordem:

I - Momento inicial;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III - Comunicações da Presidência;

IV - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V - Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## Sessão III

### Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10. Participam das sessões e demais atividades do Conselho os seus membros titulares e/ou suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais podem ser substituídos por seus respectivos suplentes nos casos de afastamento temporário e representados nas ausências e impedimentos eventuais e legais.

§ 1.º Caracteriza afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças: maternidade, paternidade, de saúde ou motivadas por interesses pessoais ou interesses de trabalho.

§ 2.º A solicitação de afastamento temporário deve conter a justificativa e indicar o período desejado.

§ 3.º O pedido de afastamento é comunicado ao Plenário do Conselho.

§ 4.º Caracteriza impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 5.º Caracteriza ausência o não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. A renúncia implícita que extingue o mandato do conselheiro titular é caracterizada pela ausência por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou em 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses ainda que justificadas.

Art. 12. Em caso de vaga de conselheiro, a nomeação do substituto completa o prazo de mandato.

§ 1.º A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia explícita e implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa;

VII - faltas (quatro consecutivas) ou em dois terços das reuniões ocorridas em seis meses.

§ 2.º No caso de afastamento de um membro titular, assume o suplente e, na falta deste, é comunicado à entidade ou ao segmento representativo, para a indicação de outro representante que completa mandato.

§ 3.º O Conselheiro titular que não comparecer às reuniões plenárias e/ou aos trabalhos das Comissões, deverá comunicar à Presidência do Conselho e ao seu suplente para substituí-lo.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Erechim/RS elegerá uma diretoria dentre os membros titulares nomeados, composta por:

I - Presidente;

II – 1.º Vice-Presidente;

III – 2.º Vice-Presidente.

§ 1.º O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Municipal de Educação são indicados pelo Plenário, por eleição aberta ou secreta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2.º A reunião para a eleição da diretoria é presidida por três membros indicados pelos conselheiros.

§ 3.º Compõem o Conselho as Comissões constituídas em caráter permanente ou especial, para assunto específico.

§ 4.º São serviços auxiliares do Conselho a Secretária Executiva e a Assessoria Técnica, Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

e Pedagógica.

## Sessão I

### Das Sessões Plenárias

Art. 14. A Sessão do Plenário do Conselho é a reunião dos conselheiros e é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Art. 15. Os processos para a deliberação são apresentados ao plenário por um relator, previamente designado pelo presidente do Conselho ou pela Comissão.

Parágrafo único. Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros titulares ou com representação da titularidade.

Art. 16. Extraordinariamente, o presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos e informações técnicas.

Art. 17. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18. As sessões plenárias do Conselho instalam-se no mínimo com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 19. A definição da pauta das sessões plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 20. Compete ao plenário, em vista da pauta, definir os pedidos como de:

I - Urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de “quórum”, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade: alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 21. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deve ser feita pelo coordenador da Comissão.

Art. 22. É facultado aos membros do Conselho levantar questões nas discussões das matérias



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

seguindo a ordem de inscrição por um tempo não superior a três minutos.

Art. 23. As matérias são apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 24. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 25. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros titulares do Conselho manifestarem-se favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 26. Cabe ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis e quantos em contrário.

§ 1.º Havendo dúvida sobre o assunto, o Presidente do Conselho solicita aos membros que se manifestem novamente.

§ 2.º As matérias são estudadas e deliberadas no Plenário do Conselho.

§ 3.º As deliberações do Plenário do Conselho devem ser levadas ao conhecimento do Poder Executivo Municipal, das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino e da Comunidade.

§ 4.º As decisões do Plenário do Conselho são registradas em livro próprio.

## Sessão II

### Dos Atos e Registros

Art. 28. Os atos do Conselho relacionam-se as matérias de sua competência ou que lhe sejam submetidas, podendo vir a constituir-se em:

I - Parecer é o ato de análise da matéria;

II - Resolução é o ato que estabelece normas a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

III - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1.º Os atos são elaborados observando-se as normas de redação vigentes e expedidos após deliberação da Sessão Plenária.

§ 2.º Os atos do Conselho são assinados pelo relator, pelos conselheiros da Comissão, pelos conselheiros presentes na Sessão Plenária, pelos Vice-Presidentes e pelo Presidente.

§ 3.º Os atos de caráter normativo são publicados no jornal do Município - órgão oficial e divulgados na instância do Sistema Municipal de Ensino.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 29. O parecer do Conselho Municipal de Educação pode ser deliberativo ou normativo.

§ 1.º O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho em termos de orientação e sugestões de medidas sobre as matérias de sua competência.

§ 2.º O parecer normativo regulamenta as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

### Sessão I

#### Da Diretoria do Conselho

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabe:

- I - convocar, presidir e estabelecer a pauta das sessões plenárias;
- II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI - resolver questões de ordem do Conselho;
- VII - exercer o voto de desempate;
- VIII - assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do Plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
- IX - constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- X - representar o Conselho ou designar representante;
- XI - realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do Plenário.
- XII - omunicar as entidades ou ao poder executivo as ausências dos conselheiros quando comprometerem a manutenção do mandato;
- XIII - participar nos encontros das comissões;
- XIV - assessorar e supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho;
- XV - manter intercâmbio com órgãos e instituições educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;
- XVI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1.º No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º Cabe aos Vice-Presidentes auxiliarem o Presidente no desempenho de suas atribuições.

## Sessão II

### Dos Membros do Conselho

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes a sua comissão;
- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Coordenador da Comissão;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho e das Comissões mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;
- V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições, por delegação da diretoria do Conselho;
- VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- VIII - votar nas comissões e no Plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;
- IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X - representar o Conselho, quando solicitado pela diretoria;
- XI - presidir as sessões quando solicitado pela diretoria ou pela comissão;
- XII - apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado;
- XIII - desempenhar atribuições inerentes à função.

## Sessão III

### Da Secretária Executiva

Art. 32. Ao Secretário do Conselho, servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal de Educação e ratificado pelo Conselho Municipal de Educação, compete:

- I - responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do Conselho e das Comissões;
- II - elaborar e expedir documentos e atos do Conselho;
- III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
- IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho periódica e anualmente ou sempre que solicitado pela diretoria;
- V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Ensino e outros órgãos, sempre que solicitado;
- VI - expedir, receber e organizar a correspondência e manter atualizado o arquivo e a documentação;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VII - prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII - protocolar e expedir processos, fazendo os necessários registros;

IX - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. O Secretário Executivo pode solicitar apoio aos conselheiros e aos auxiliares técnicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação para desenvolvimento de seus trabalhos.

#### Sessão IV

##### Das Comissões

Art. 33. São constituídas Comissões Permanentes e Comissões Especiais Transitórias previstas em Lei, por determinado número de conselheiros titulares e suplentes e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 34. As Comissões reúnem-se com a maioria de seus membros e definem proposição por uma maioria simples.

Art. 35. Qualquer conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença com proposições de voz.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas Comissões são apresentadas ao Plenário do Conselho.

Art. 36. Compete às Comissões:

I - apreciar e discutir os assuntos e sobre eles emitir proposição de ato, objeto de decisão e de aprovação do Plenário do Conselho.

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho e das Comissões;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes a respectiva Comissão.

IV - registrar as reuniões e decisões em livro próprio.

#### Sessão V

##### Da Assessoria Técnica

Art. 37. O Conselho pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação serviços de assessoria técnica, pedagógica e jurídica para atender as necessidade de trabalho.

Parágrafo único. Compete ao Assessor:

I - prestar orientações, informações e encaminhamentos relativos as matérias em análise e estudos no Conselho;

II - assessorar, quando necessário, as Comissões;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

III - realizar estudos e pesquisas para embasamento legal aos atos do Conselho.

#### Sessão VI

#### Das Disposições Gerais

Art. 38. Este regimento terá validade de três anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado por decisão de dois terços dos conselheiros ou para atender legislação vigente.

Art. 39. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantir infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 40. As sessões Plenárias e das Comissões são abertas à participação de interessados e da comunidade por deliberação do Conselho.

Art. 41. Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 42. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções são objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 43. Os casos omissos são resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação com a assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 1º de outubro de 2008.

Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária de 1º de outubro de 2008 pelos conselheiros:

**Titulares:**

Neiva Justina Delazeri Baidek

Arnaldo Nogaro

Marli Helena Kumpel da Silva

Alcione Roberto Roani

Ivone Cerioli Pinali

Daniele Leite

Mauri Luis Tomkelski

Cleonice Maria Scalabrin Lando

**Suplentes:**

Carmen Salette Szlachta

Simone Rosset Deboni

Aliana Endler

Maria Salette de Moura Torres

Ducimar José Basso

Neida Ida Ulmer

Eliane Kuiava

Marta Luiza Sfredo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Paulo Roberto Vasata

Cléa Zanardo Faggion

Denise Aparecida Martins Sponchiado

Salette Borges Hlavac.

Romi Marta Niederberger

Fausta Vachileski Kolba.

Cassilda Salette Prigol – 1ª Vice-Presidente

Samara Raquel Larrion Morlino – 2ª Vice-Presidente

**LOURDES PEDROTTI BERGAMIN**  
Presidente do CME